CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19KY-2ZP6-6RC8-IUJK

A C Ó R D Ã O

TC-023203.989.25-6

Convenente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: Roberto Alves de Lucena (Secretário Estadual), Guilherme de Miranda Clementino (Secretário Executivo Estadual), Éder Rafael dos Santos (Subsecretário Estadual), Aline de Assis Bernardo (Coordenadora Estadual), Lamara Amiranda (Coordenadora Estadual Substituta) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2025.

Valor: R$5.004.423,93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. OBRAS DE REVITALIZAÇÃO. MERCADO MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ANUALIDADE. DEMONSTRATIVOS ELABORADOS EM DISSONÂNCIA COM AS INSTRUÇÕES DESTE TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO. FALHAS RELEVADAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ANÁLISE DAS CONTAS. PERTINÊNCIA ENTRE OS DISPÊNDIOS E O OBJETO PACTUADO. CUMPRIMENTO DAS METAS E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. COMPROVADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE AVENÇADA. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU MALVERSAÇÃO DE VALORES. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R$ 4.900.000,00, sem prejuízo das recomendações assinaladas.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19KY-2ZP6-6RC8-IUJK